



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 116/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO A ADUBAÇÃO ORGÂNICA MUNICIPAL “ADUBA MAIS” E AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, COM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE FORMA ONEROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais Leis vigentes,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Adubação Orgânica Municipal “ADUBA MAIS”, que consiste em apoio logístico (transporte) de dejetos de suínos e de bovinos das propriedades rurais produtoras/fornecedoras até as lagoas de distribuição (depósito) das demais propriedades rurais receptoras/consumidoras.

Parágrafo único. O ADUBA MAIS se destina aos produtores rurais inscritos no Programa, que é coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a prestação de serviços a particulares, no território do município, com veículo de sua propriedade, de forma onerosa, para o transporte de dejetos de suínos e de bovinos das propriedades produtoras/fornecedoras até as lagoas de distribuição (depósito) das demais propriedades receptoras/consumidoras.

§ 1º O serviço consistirá no transporte, ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais) por carga, até a distância máxima de 10 km (ida e volta) entre o depósito do fornecedor dos dejetos até o depósito do consumidor, a ser pago pelo produtor rural de forma adiantada, mediante a comprovação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desse pagamento.

§ 2º O serviço de transporte será realizado pelo Caminhão VW/MAN, Modelo VW 31.320 CRM 6x4, ano fabricação 2023, ano modelo 2024, chassi 9536C8TL9RR060739, branco geada, á diesel, 315CV, motor 2096704A50602, equipado com tanque de chapa em aço carbono para distribuição de dejetos líquidos, marca MEPEL, Modelo DAOL CAM 1 BVAL, peso de 3570kg, com capacidade volumétrica de 15m³, adquirido pelo município em 5 de dezembro de 2023, ou qualquer outro que o substitua, sendo vedada a distribuição dos dejetos na lavoura pelo caminhão do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novas máquinas, veículos e equipamentos, para a realização dos mesmos, de forma onerosa, mediante a edição de Decreto do Poder Executivo Municipal e fixar o preço em função da capacidade de transporte.

§ 4º O veículo ou veículos que realizem o transporte de dejetos deverão estar equipados com rastreador veicular que possibilite o acompanhamento em tempo real via internet da exata localização do veículo, bem como todo o histórico por onde e quando ele passou (mapeamento da rota) e proteção em caso de roubo ou furto.

Art. 3º Anualmente, através de Decreto, o Poder Executivo fixará o valor do serviço a ser prestado, estabelecendo distância e quantitativo total por produtor fornecedor, limitados as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício.

Art. 4º A prestação do serviço de que trata esta Lei é condicionada à requisição e inscrição prévias, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante os seguintes procedimentos e prestação de informações:

I - Indicação do nome fornecedor dos dejetos, com termo de fornecimento gratuito firmado pelo fornecedor;

II - Indicação do nome consumidor, o local do depósito, e do número de cargas a serem transportadas;

III - Indicação da distância aproximada entre o fornecedor e o consumidor (local do depósito);

IV - Assinatura de Termo de Compromisso para informar a correta quantidade de cargas transportadas, sob as penas da lei;

V - Assinatura de Termo de Responsabilidade Ambiental pela distribuição dos dejetos em sua lavoura;

VI - Termo de comprovação da realização dos serviços (termo de atividade executada), com a indicação do número de cargas transportadas e a distância percorrida, firmado pelo fornecedor dos dejetos, pelo transportador (servidor motorista do caminhão), pelo consumidor dos serviços e pelo Técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente que efetuou a sua fiscalização e avaliação.

Parágrafo único. A comprovação de irregularidade decorrente de informação prestada pelo fornecedor, pelo consumidor ou pelo transportador (servidor motorista do caminhão) dos dejetos, importará na exclusão do fornecedor e do consumidor do programa ADUBA MAIS, além da responsabilização civil ou penal aplicada ao caso, e quando se tratar de servidor também a responsabilização administrativa.

Art. 5º O serviço, de que trata esta lei, somente será deferido aos produtores rurais adimplentes com o erário municipal, mediante a apresentação de certidão negativa municipal débitos ou equivalente (positiva com efeito de negativa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá controle dos serviços solicitados e prestados com fundamento nesta lei, mediante lançamento em sistema informatizado e emitirá documento comprobatório de seu pedido e realização, em conformidade com modelo a ser definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, que regulamentará a matéria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a executar os serviços de que trata esta lei em propriedades rurais limítrofes (divisas municipais), quando a propriedade rural esteja localizada, de forma contínua, no território do município de Seberi e no território do município vizinho, desde que o produtor rural possua inscrição no município de Seberi.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 9º Observadas as regras estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a operacionalização do Programa, no que for necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 116/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Referir que o programa instituído pela Lei Municipal nº 4.566, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Programa municipal de incentivo à fertirrigação e fertilização do solo com adubação orgânica município de Seberi/RS, exclusivamente para dejetos suínos na forma que refere com caminhões recebidos em doação pelo município, diferenciando do programa ora instituído.

O programa e serviços instituídos pela presente lei trata de adubação orgânica com dejetos suínos e bovinos, através do transporte dos mesmos com caminhão adquirido exclusivamente para essa finalidade, sendo que os produtores rurais pagarão determinado valor pelos serviços prestados, na forma referida na presente lei.

Cabe ainda salientar que a aplicação de adubo orgânico ao solo proporciona melhoria das suas propriedades físicas, químicas e biológicas, obtendo-se boas respostas das plantas, uma vez que são compostos de matéria orgânica e biológica, assim os fertilizantes orgânicos aumentam a capacidade de retenção de água do solo, mantendo a terra úmida por mais tempo. Além disso, há um aumento na produtividade do solo, bem como torna-se mais econômico ao produtor rural.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública Municipal espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal